

DELIBERAÇÃO DO(A) SUPERVISOR(A) SOBRE DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
SAS – ERMELINO MATARAZZO
PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0000557-4
SAS – ERMELINO MATARAZZO
EDITAL nº: 033/SMADS/2021
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV – CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CCA
CAPACIDADE: 120

Considerando que a Comissão de Seleção manteve inalterada a classificação publicada para este certame e após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida e considerando as seguintes ponderações:

- A OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ ILDEFRANCA apresenta proposta avaliada como insatisfatória pela comissão de seleção por incorreções na PRD e pela ausência de oferta de contrapartida para início do atendimento das famílias, baseando-se a OSC exclusivamente no uso da verba de implantação;
- A OSC apresenta recurso a comissão afirmando que a PRD se encontra com erros que não comprometem o orçamento previsto no edital, nos termos da Instrução Normativa SMADS 03/2018. Quanto a contrapartida afirma ser facultativo a oferta de acordo com o artigo 77 da mesma instrução normativa;
- Afirma, ainda a referida OSC, que a utilização da verba de implantação se dará conforme artigo 104 da já citada Instrução Normativa;
- Finaliza indicando que é prevista na mesma Instrução Normativa a compra de bens permanentes com o repasse mensal ou com a verba de implantação;
- A OSC vencedora do certame CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL “SÃO PATRÍCIO” – CIAP, apresenta suas contrarrazões, pedindo a manutenção da classificação publicada em D.O.C de 16/04/2021.

Analisando o recurso interposto pela OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ IDELFRANCO, observo que:

- A OSC não indica tanto em sua proposta quanto em seu recurso como fará para atender a 60 crianças e adolescentes por período sem que haja no imóvel mobiliário para tal;
- Não indica como pretende oferecer a alimentação a crianças e adolescentes vez que não há previsão de oferta de contrapartida ou compra de fogão para preparação da refeição quente;
- Não indica também como pretende utilizar os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para comprar todos os itens elencados tais como geladeira, freezer, impressora, vez que em uma pesquisa simples via internet percebe-se que o valor é insuficiente para adquirir tais itens;
- A alegação da OSC em seu recurso contradiz seu plano de trabalho no item Formas de Cumprimento das metas vez que indica na Dimensão 1 que garantirá que cômodos e mobiliários estejam em boas condições de uso, estando estes adequados para o atendimento dos usuários, equipadas com mesas, cadeiras, armários, computadores, porém estes itens não estarão disponíveis no momento do início das atividades;
- Não há previsão de compra de mesas, prateleiras, computadores, fogão, entre outros bens móveis;
- Ao afirmar a OSC que utilizará parte da verba do repasse mensal na compra dos bens móveis, a meu ver, indica que não cumprirá as metas apresentadas, pois ao destinar recursos para tal compra, deixará de utilizá-lo na forma apontada em sua PRD;

Assim, considerando o acima exposto, julgo pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, publicada no sítio eletrônico da SMADS e no DOC. de 16/04/2021.

São Paulo, 11 de maio de 2021

RICARDO ESTEVAM
RF: 654.215-8
Supervisor da SAS Ermelino Matarazzo